

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LIVRO Nº 043  
FL. Nº 794  
CONT. Nº 051-2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
PARANAGUÁ E ANTONINA- APPA E ACIAP -  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E  
AGRÍCOLA DE PARANAGUA.**

Aos 08 dias do mes de Julho de 2024, **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de Empresa Pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador do RG sob nº 443323318/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, e pelo seu Diretor de Operações Portuárias **GABRIEL PERDONSINI VIEIRA**, portador do RG na 9.288.424-4 e CPF/MF nº 085.488.319-36, e a **ACIAP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PARANAGUA**, entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 79.626.829-0001-10, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 621, Paranaguá-PR, neste atorepresentada por seu Presidente abaixo assinado.

**CONSIDERANDO:**

Que a APPA Empresa Pública responsável pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, estando sujeita às disposições do Convênio de Delegação nº 037/2001, celebrado em 11 de dezembro de 2001 entre o Estado do Paraná e a União Federal, através da Secretaria Especial de Portos e a Agência de Transportes Aquaviários e aos demais dispositivos legais pertinentes.

Que a PORTARIA Nº 62, de 04/10/2019, da ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ disciplina o controle de entrada e saída de pessoas e veículos em recinto sob controle aduaneiro, na jurisdição da ALF/PG, e dá outras providências.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Que a PORTARIA nº 31, de 26/06/2012, da ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ disciplina a utilização de meio físico para controle de entrada e saída de pessoas em recinto sob controle aduaneiro, na jurisdição da ALF/PGA, e dá outras providências.

Que o interesse da APPA, da ACIAP e das OPERADORAS é o de cooperarem entre si na forma eficiente e complementar no atendimento de interesses comuns.

Que a conjugação de esforços, das entidades envolvidas, nas áreas de cooperação, permitirá, entre outros, o atendimento pelas OPERADORAS às condições da Portaria RFB nº 143/2022, proporcionando uma melhoria na prestação dos serviços correlatos.

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a operação do conjunto de balanças do portão de acesso ao cais comercial do Porto de Paranaguá, doravante identificado como gate n.º 04, juntamente com os periféricos e softwares necessários à sua operação, assim como operação no Pátio Taguaré. Em conformidade com as disposições constantes na subseção VI da portaria RFB 143/2022, para o atendimento dos interesses comuns das OPERADORAS associadas da ACIAP.

Parágrafo Primeiro: Objetivando o atendimento do melhor interesse e adequação para as partes, visando dar uma maior flexibilidade operacional no acordo, em razão da demanda e disposição dos navios e suas cargas ou períodos de manutenção dos gates. Poderá ser admitida a alteração do gate disponibilizado, mediante ajustamento consensual entre as partes; comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência da alteração.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO**

- 2.1. As Partes desejam coordenar sua cooperação e analisarão e definirão continuamente as melhores práticas para o atingimento do objeto do presente instrumento.
- 2.2. Os OPERADORES, ACIAP e APPA utilizarão exclusivamente representantes responsáveis credenciados pela APPA.
- 2.3. Os representantes serão responsáveis por fazer cumprir e coordenar as atividades previstas neste presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 2.4. Os Representantes reunir-se-ão com a frequência necessária durante a vigência deste instrumento. As OPERADORAS poderão ser convidadas para as reuniões dos Coordenadores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de validade deste Acordo de Cooperação Técnica é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, iniciando-se na data de celebração deste instrumento.

## **CLAÚSULA QUARTA – DAS REPONSABILIDADES DA ACIAP**

- 4.1. A ACIAP deverá disponibilizar mão de obra devidamente capacitada para operação de um Gate de acesso ao cais comercial, com suas 04 (quatro) plataformas de pesagem.
- 4.2. Deverá ter número de funcionários suficientes para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, havendo a necessidade de 01 (um) encarregado e 01(um) supervisor responsável pelas operações.
- 4.3. Mão de obra para cadastramento de veículos, tagueamento, emissão de crachás

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

[www.portosdoparana.com.br](http://www.portosdoparana.com.br) / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos\_parana

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

provisórios, emissão de SEV's, controle de fluxo, limpeza, conservação no Pátio Taguaré. (24 horas por dia, todos os dias).

4.4. Necessidade de instalação e manutenção de gerador de energia elétrica para utilização do Gate.

4.5. Manutenção da iluminação das balanças para o bom funcionamento dos equipamentos (OCR/RFID/IDENTIFICAÇÃO).

#### **CLAUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. A ACIAP será reponsável por todas as obrigações relacionadas ao pessoal por ela contratado para o cumprimento das suas obrigações previstas no presente instrumento, sejam de natureza tributária, trabalhistas, previdenciária ou infortunística. Inobstante essa obrigação, na hipótese de ser a APPA compelida a realizar qualquer pagamento a este título, de forma judicial ou extrajudicial, deverá a ACIAP reembolsar o valor despendido no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação recebida nesse sentido.

5.2. A comunicação (notificação) entre as partes será válida por qualquer forma, inclusive transmissão e-mail, desde que confirmado pelo Representante da outra parte o recebimento da missiva.

5.3. Eventuais tolerâncias no que pertine à inobservância das disposições aqui pactuadas, ainda que repetidas, não constituirão novação, nem tampouco poderão ser alegadas como precedentes pela parte inadimplente.

5.4. Eventual invalidação de disposição deste contrato, decorrente de decisão judicial, ou legislação superveniente, não prejudicará a totalidade das condições estipuladas, alterando tão somente a parte que não tiver adequação com a nova conjuntura determinada.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.5. Cada Parte responderá por seus próprios custos, honorários e despesas incorridos durante a vigência e dentro do âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

5.6. Este Acordo de Cooperação Técnica não poderá ser objeto de cessão integral ou parcial por nenhuma das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

5.7. Este Acordo de Cooperação Técnica constitui o Acordo completo e único entre as Partes e substitui quaisquer acordos anteriores entre as Partes, sejam verbais ou escritos, que tratem dos assuntos contidos neste instrumento. Nenhuma alteração deste Instrumento obrigará as Partes, a menos que efetuada por escrito e assinada em nome de cada Parte por seus representantes devidamente autorizados.

5.8. Será providenciada a publicação resumida do presente Acordo de Cooperação Técnica no DOU, conforme disciplina o parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

5.9. Este Acordo de Cooperação Técnica é assinado em duas vias originais, das quais as Partes receberão uma via original.

## **CLAUSULA SEXTA – FORO**

6.1. Elegem as Partes o Foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para a solução das divergências oriundas do presente Instrumento.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E, por assim acordarem, as Partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento, que, lido e achado exato e conforme, vai assinado pelos representantes a seguir, a todo o Ato presente.

Paranaguá, 08 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**  
**DIRETOR PRESIDENTE DA APPA**

\_\_\_\_\_  
**GABRIEL PERDONSINI VIEIRA**  
**DIRETOR DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS DA APPA**

\_\_\_\_\_  
**ACIAP- ASSOC. COM. IND. E AGRICOLA DE PARANAGUA**  
**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**ACIAP-ASSOC. COM. IND. E AGRICOLA DE PARANAGUA**  
**DIRETOR**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**RG:**

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

**I. Identificação do objeto a ser executado:**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a operação do conjunto de balanços do Portão 4 do Porto de Paranaguá, juntamente com os periféricos e softwares necessários à sua operação assim como operação no Pátio Taguaré, tudo em conformidade com as disposições constantes na Subseção VI da portaria RFB 143/2022, para o atendimento dos interesses comuns das OPERADORAS associadas da **ACIAP**.

**II. Metas a serem atingidas:**

Atendimento pleno das portarias, ALF/PGA n.º 62, de 04 de outubro de 2012 e ALF/PGA n.º 30 de 26 de junho de 2012, da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, disciplinando o controle de entrada e saída de pessoas e veículos no recinto APPA sob controle aduaneiro, buscando desta maneira a excelência na logística portuária.

**III. Etapas a serem atingidas:**

Para cumprimento do presente Acordo de Cooperação técnica está previsto uma única etapa que é a manutenção do controle de entrada e saída de veículos e pessoas área sob controle aduaneiro APPA.

**IV. Plano de aplicação dos recursos financeiros:**

Não possui aplicação de recursos financeiros

**V. Cronograma de desembolso:**

Não possui desembolso financeiro em face de que a ACIAP é formada por Operadores, maiores interessados na agilidade e bom desenvolvimento dos serviços e, que através desta Associação, operacionalizam este Acordo de Cooperação Técnica sem custo ao erário.

**VI. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;**

O objeto deste acordo terá uma duração de 60 (sessenta) meses, renovável por igual período.